



**PROJETO DE LEI Nº        DE 2024.**  
**(Da Sra. Missionária Michele Collins)**

Altera a Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024, que institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua), a fim de instituir o Programa Nacional Busca Ativa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024, que institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua), a fim de instituir o Programa Nacional Busca Ativa.

Art. 2º Acresce o artigo 19-A à Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-A. A PNTC PopRua deverá criar mecanismos para instituir o Programa Nacional Busca Ativa, que terá como diretrizes:

I - a inserção no mercado de trabalho de jovens em situação de rua;

II - a inclusão de adolescentes em situação de risco na rede socioassistencial, entendida como o contato direto com crimes e contravenções, seja com a participação passiva ou ativa;

III - a busca da dignidade da pessoa humana para toda a juventude;

IV - a promoção focalizada de assistência social;





V - a coordenação de ações que visem à ascensão social de adolescentes em situação de rua; e

VI - o auxílio psicossocial a adolescentes em situação de rua vítimas de violência e outros traumas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

### **JUSTIFICATIVA**

A proposta que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade incluir o Programa Nacional Busca Ativa na Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024, que institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua). Ressalte-se que a iniciativa vai ao encontro do disposto no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Busca-se, com a proposição em tela, integrar ações que busquem a promoção da dignidade dos jovens e adolescente brasileiros e da melhoria de suas condições de vida. Dessa maneira, pode se apresentar como um paradigma, a fim de voltar as atenções do Poder Público federal a essas pessoas.

É de conhecimento geral que esses estão entre as principais vítimas da violência. Urge, assim, que tenhamos atenção especial para com os cidadãos dessa faixa etária, visto que se encontram em período de formação intelectual. Além disso, inicia-se nessa fase da vida a busca por independência financeira, o que muitas vezes acaba levando os jovens a abandonarem seus estudos e a cometerem contravenções. Mostram-se oportunas, então, iniciativas de assistência social focalizadas para essa parcela da população.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Missionária Michele Collins - PP/PE**

Portanto, é o oportuno que este Poder aprove a presente proposta, especialmente pela importância da norma quanto à promoção dos direitos humanos de pessoas em situação de rua.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2024.

**Missionária Michele Collins**  
Deputada Federal (PP/PE)

